



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1217 / 2022

14/10/22 - 14:49:05

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de profissional para ministrar conferência

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: LARISSA AP. MONTEIRO MACHADO-Sec. de Assistência Social

Endereço: CENTRO- Bandeirantes - PREFEITO MOACYR CASTANHO, Nº 1187



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº349/2022.

Itambaracá PR, 13 de Outubro de 2022

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a contratação do Profissional para Ministar Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Mapa Comparativo e orçamentos anexos.**

Tal aquisição será custeada com os Recursos Livres da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento meus Sinceros votos de grande estima e consideração

Cordialmente

Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 191/2022

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná

15/10/22



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a palestra de abertura da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada dia 08/11/2022, com o tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”. Demanda estimada: Realização da Fala Magna da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organização dos grupos de debate segundo os eixos de discussão; Elaboração da documentação inerente (decreto de convocação, ata de realização da Conferência e relatório final das propostas aprovadas) de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.500 (Mil e Quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA:

A contratação de Palestra Magna visa atender as necessidades de realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo que tem como objetivos:

- I - avaliar a realidade da criança e do adolescente no Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;
- IV - aprovar o seu regimento interno e
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

A previsão é que participem da IX Conferência Municipal, pessoas da comunidade, envolvendo delegados dos mais diversos segmentos da sociedade envolvidos com a promoção, proteção e defesa de direitos de criança e adolescente, bem como, o público criança e adolescente.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA definiu como tema central da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente : Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade. **Envolvendo os seguintes eixos:**

Eixo Temático 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.



Eixo Temático 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

Eixo Temático 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

Eixo Temático 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo Temático 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

Conforme cronograma estabelecido para a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá, no dia 08 de novembro, às 08:30, deverá haver uma palestra de abertura que possa desenvolver o tema principal da Conferência, tratando da importância da mobilização para a participação na garantia de proteção integral, considerando a diversidade e enfrentando as violências.

A proteção dos direitos da criança e do adolescente é dever de todos, mas fundamentalmente do Sistema de Garantia de Direitos, tendo grande importância a atuação dos órgãos de controle social e da população.

- Pretende-se que na Conferência seja estabelecida relação da discussão sobre a realidade vivenciada por criança e adolescente, suas demandas e necessidades e o contexto da conjuntura brasileira sobre a garantia de direitos para criança e adolescente.

LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;* (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: As empresas prestadoras dos serviços do objeto pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre as empresas:

- SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÃO CNPJ42807828/0001-04 Sita à Rua Das Azaleias nº29 Jardim Primavera, Cidade de Quatá SP CEP09.361-200, Valor total R\$:1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

A prestação dos serviços disponibilizados pelas empresas supracitadas são compatíveis e



não apresentam diferença que venham a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- SANTIAGO ASSESSORIA ,CURSOS E ESPECIALIZAÇÃO CNPJ42807828/0001-04 Sita à Rua Das Azaleias nº29 Jardim Primavera,Cidade de Quatá SP CEP09.361-200, Valor total R\$:1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
- ESTEVES CONSULTORIA E CURSOS, CNPJ 44.082.982/0001-83 Sita à Rua Duque de Caxias nº275 Bairro Centro – Cidade de Palmital- SP CEP19. 973-130, Valor total R\$:1.900,00(Mil e Novecentos Reais.) Moreira da Rocha
- GUILHERME DOMINGOS DE LUCA CNPJ 26.223.268/0001-8605 Sita à Rua LONDRINA nº 468 Bairro Jardim Paraná Cidade de Assis-SP CEP19.807-505,Valor 1.700,00(Mil e Setecentos, Reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

Os valores cotados para o objeto estão compatíveis com os valores contratados por outros Municípios do Estado do Paraná, conforme planilha anexo.

Por se tratar de objeto com peculiaridades específicas e singulares, não foram realizadas consultas de preços de outras fontes, tais como aplicativo menor preço e mídias especializadas.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços deverão ser executados no local determinado pela Secretaria de Assistência Social, em local e horário a ser definido pela mesma.

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário solicitado pela contratante e a contratada deverá ter total flexibilidade de horário.

1.2.2. A contratada deverá disponibilizar todo aparato necessário para a cobertura do evento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início do evento, conforme horário estabelecido na Ordem de Serviços.

1.2.3A prestação de serviço será realizada no dia 08 de Novembro de 2022.

2. DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.



2.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 301/2021.

2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto deste Termo, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

3.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

3.5. Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo das devidas correções, o que, conseqüentemente,



provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Social, em estrita observância das especificações neste Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação teatral, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços contratados.

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a palestra de abertura da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada dia 08/11/2022, com o tema "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade" de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.	UNID	1	1.500

Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 191/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

MAPA COMPARATIVO

- CONFORME MAPA COMPRATIVO ABAIXO, A EMPRESA: SANTIAGO ASSESSORIA ,CURSOS E ESPECIALIZAÇÃO CNPJ42807828/0001-04 Sita à Rua Das Azaleias nº29 Jardim Primavera,Cidade de Quatá SP CEP09.361-200, Valor total R\$:1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), APRESENTAROU MELHOR PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Guilherme	Germanio	Santiago	Nota Parana	Edital
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a palestra de abertura da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada dia 08/11/2022, com o tema "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.	UNID	1	1.700,00	1.900,00	1.500,00	0,00	2.660,00

Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 191/2022





ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dados da Empresa

Razão Social:	SANTIAGO CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES
CNPJ:	42.807.828/0001-04
Telefone:	18996728010
Responsável pelo Orçamento:	Daniela Emilena Santiago

Dados do(a) Profissional Responsável pela Empresa

Nome completo	Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira
CPF:	27763245883

Dados do serviço

Natureza do serviço: Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Descrição	Valor
Demanda estimada: Realização da Fala Magna da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organização dos grupos de debate segundo os eixos de discussão; Elaboração da documentação inerente (decreto de convocação, ata de realização da Conferência e relatório final das propostas aprovadas).	R\$1.500,00

Condições:

1 - Pagamento em 30 dias após realização do serviço e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços .

5- Forma de pagamento :

Depósito em conta **exclusivamente** no Banco do Brasil Ag: 6619-2.
c/c:11564-9.

Quatá, 13 de outubro de 2022.

Daniela Emilena Santiago

Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA

CPF

277.632.458-83

CNPJ

42.807.828/0001-04

Data de Abertura

21/07/2021

Nome Empresarial

DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883

Nome Fantasia

SANTIAGO CURSOS E ESPECIALIZACOES

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/07/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
19780-000	RUA DAS AZALEIAS	29	CASA
Bairro	Município	UF	
JARDIM PRIMAVERA	QUATA	SP	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/07/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Editor(a) de livros, independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

5811-5/00 - Edição de livros

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.807.828/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2021
NOME EMPRESARIAL DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTIAGO CURSOS E ESPECIALIZACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS AZALEIAS	NÚMERO 29	COMPLEMENTO CASA
CEP 19.780-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO QUATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTIAGO.DANI@YAHOO.COM.BR		UF SP
TELEFONE (18) 3366-7254		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 14:18:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883
CNPJ: 42.807.828/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:44 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **733A.D5C7.60BC.3E5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 42.807.828/0001-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080295769-05

Data e hora da emissão 12/08/2022 14:29:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA
GAL. MARCONDES SALGADO, 332 - CENTRO - QUATÁ
CNPJ: 44.547.313/0001-30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CND

Código

00335900

Data Abertura

07/08/2015

Situação

01 - Ativo

Razão Social

DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

42.807.828/0001-04

Inscrição Municipal

00335900

Logradouro

R. DAS AZALEIAS

Bairro

JARDIM PRIMAVERA

Cidade

QUATÁ

Número

29

Cep

19782108

UF

SP

Complemento

Atividade

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial / Edição de livros / Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente / Cursos preparatórios para concursos

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Autêntica !!!

Emitida às 15:56:07 do dia 17/10/2022

Válida até 15/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número B550CC4199DFEADF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.807.828/0001-04

Razão Social: DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883

Endereço: R DAS AZALEIAS 29 CASA / JD PRIMAVERA / QUATA / SP / 19780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101204212059808775

Informação obtida em 17/10/2022 14:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.807.828/0001-04

Certidão nº: 26036733/2022

Expedição: 12/08/2022, às 14:42:16

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA EMILENA SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA 27763245883 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.807.828/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prof. Guilherme de
Luca
CNPJ 26.223.268/0001-
86



OFERTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS

Natureza do serviço: Conferência da Criança e do Adolescente

Período de realização: Data à definir.

Valor: R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).

Natureza do serviço: Fala Magna e demais atividades correlatas desenvolvidas junto à Criança e ao Adolescente.

Tema da capacitação: Conferência Municipal da Criança e do Adolescente

Tempo de duração do curso: 04 horas

Forma de Pagamento: Banco Itaú

Agência: 8204

Conta Corrente: 27.191-3

Data: Assis, 13 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke.

Guilherme Domingos de Luca - RG 47.105.710-1



ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Itambaracá - PR

Atividade: Conferência Municipal da Criança e do Adolescente (Fala Magna, debate em grupos e relatórios).

Atendidos: Gestão – CMDCA

Valor: R\$1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais).

Pagamento (via Conta PJ): Agência 0001, CC. 19253951-0, Nu Pagamentos S.A., chave pix. 44.082.982/0001-83

Data: Realização conforme demanda. **Validade da proposta:** 60 dias.

Contato via: 18 – 98101-6597

Palmital, 13 de outubro de 2022.

Germano Esteves

Responsável pela Empresa

Executor das atividades

CNPJ 44.082.982/0001-83



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

conferencia dos direitos da criança e adolescentes

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (conferencia dos direitos da criança e adolescentes)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ANEXO - I

PREGÃO Nº 079/2022
Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

OBJETO

Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Na Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARIA HELENA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.** De acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para ministrar palestra na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maria Helena-PR. Juntamente com assessoria em todo o processo de organização de toda a conferência. TEMA DA CONFERÊNCIA: <i>"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"</i> . Além do palestrante para ministrar a palestra a empresa deverá fornecer a seguinte documentação a esta secretaria durante todo processo de elaboração da conferência: Decreto da conferência; Resolução de convocação da conferência; Resolução de nomeação de comissão; Regimento interno da conferência; Programação da conferência; Moção da conferência; Convite da conferência; Certificado pronto; Crachás pronto; Cerimonial; Ficha de Delegados; Ficha de avaliação da conferência; Orientação na elaboração dos eixos; Fechamentos das propostas da conferência; Ata da conferência; Relatório final da conferência contendo; fotos do evento e toda a documentação que é exigida pelo escritório regional	UND	1	R\$2.660,00	R\$ 2.660,00
TOTAL DA LICITAÇÃO					R\$ 2.660,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CADASTRO NA PLATAFORMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recurso: Manutenção do programa dos Direitos da Criança e do Adolescente- 2213

e LIVRE.



Ofício nº 498/2022

Itambaracá-PR, 14 de outubro de 2022.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o Processo Administrativo para Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, descritas no Ofício nº 349/2022 de 13 de outubro de 2022, emitido pela Sr.^a Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini - Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso (Portaria nº 191/2022), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 14 de outubro de 2022, sob o protocolo nº 1217/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 212/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e Idoso e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 14 de outubro de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

AO

Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 193/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 124/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 212/2022 de 14 de outubro de 2022, para Contratação de Empresa para: **Ministrar Conferência** – Direitos da Criança e do Adolescente, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro à 07 de outubro de 2022 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências** no valor de R\$ 3.000,00 (Aquisição por Processo de Dispensa de Licitação) da classificação do Objeto em Epígrafe, conforme relatório em anexo, os itens contratados não são os mesmos do objeto em aquisição.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	270	07.003.08.243.0051.6001	3.3.90.39.00.00	01000	1.500,00
TOTAL					1.500,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 14 de outubro de 2022.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 07/10/2022

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago	Proc./Ano	Saldo do Empenho
<u>Filtros</u>									
'Desdobramento = 339039 - 22 - 00'									
<u>Tipo Licitação:</u> Proc. Dispensa									
Licitação: 17 / 2022 - Data: 05/05/2022									
2183	31/05/2022	8864 ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE	07.003.08.243.0051.6.023.3.3.90.39.00.00.	1000	3.000,00	3.000,00	3.000,00	459/2022	0,00
					<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estorn.</u>	<u>Saldo A</u>
					2,00	0,00	2,00	0,00	(
					Total por Licitação:				
					3.000,00	3.000,00	3.000,00		
					Total por Tipo Licitação:				
					3.000,00	3.000,00	3.000,00		
					Total Empenhado:				3.000,00
					Total Anulado:				0,00
					Total Liquidado:				3.000,00
					Total Pago:				3.000,00

nº Empenhos Emitidos: 1



LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
DIRETOR DE CONTABILIDADE





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 448/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 17/10/2022

OBJETO: Contratação de Profissional para Ministar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade, para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

Ainda conforme Termo de Referência formulado pela Secretaria Requisitante, não foi possível obter preços referenciais no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (Fl. 021). Foi encontrado também, Edital do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná ref. ao objeto (Fl. 022), em cumprimento à exigência contida no Artigo 15, 1º da Lei nº. 8.666/93. A Secretaria requisitante declara que os valores encontram-se dentro do preço de mercado.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (fls. 001 e 002), Termo de Referência (fls. 003 à 008); Planilha Comparativa (fl. 009), Orçamentos (fls. 010, 019 e 020) emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 011 a 018); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 023); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 193/2022, de 14 de outubro de 2022 (fls. 025 e 026), sendo: Código Reduzido: 270 – Programática Funcional:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



07.003.08.243.0051.6001-33.90.39.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Departamento de Contabilidade informou também que, houve realização de empenhos no elemento de despesa 33.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências no valor de R\$ 3.000,00 (Aquisição por Processo de Dispensa de Licitação) - neste exercício, da classificação do objeto em epígrafe e que os itens contratados não são os mesmos do objeto em aquisição.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 327/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 20/10/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Assistência Social do Município de Itambaracá, Sra. Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini, por meio do Ofício nº 349/2022 – fls. 002 – Protocolo nº 1217/2022, requereu e necessita que se providencie a contratação de profissional para ministrar conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 498/2022 – pág. 023; Termo de Referência – pág. 003 a 008; Mapa Comparativo de Preços – pág. 009; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 193/2022, de 14 de outubro de 2022 – página 025 a 026; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e processos de contratação de outros municípios do Paraná, conforme informou no



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ofício nº 448/2022 – fls. 027 e 028, a Sra. Emy Rosita Hashiguti – Diretora do Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumprindo a função de análise, neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e pesquisas em contratações por outros municípios do Paraná – fls. 010 a 022. A pesquisa junto ao aplicativo Menor Preço restou infrutífera.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 193/2022 (fls. 025 a 026) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas. Sugere-se para tanto, que seja requerido Parecer Financeiro acerca do assunto e anexado aos autos do Procedimento.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO

(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 20 de outubro de 2022.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 469/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 20/10/2022

Ref: Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



Ofício nº 505/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 20/10/2022

Objeto: Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO das Empresas abaixo relacionadas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES**, CNPJ: 42.807.828/0001-04, sita à Rua das Azaleias, nº 29, Jardim Primavera, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo. CEP: 19.782-108; - Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA:

- **SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES**, CNP: 42.807.828/0001-04, sita à Rua das Azaleias, nº 29, Jardim Primavera, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo. CEP: 19.782-108; - Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

OBJETO: Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 270 – Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6001-33.90.39.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 040/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a empresa: **SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES**, CNP: 42.807.828/0001-04, sita à Rua das Azaleias, nº 29, Jardim Primavera, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo. CEP: 19.782-108; - Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 124/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 20 de outubro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:3CCB4C3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 040/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a empresa: **SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES**, CNPJ: 42.807.828/0001-04, sita à Rua das Azaleias, nº 29, Jardim Primavera, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo. CEP: 19.782-108; - Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 124/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá-PR, 20 de outubro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:89060F2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a Aquisição emergencial de materiais Medicos Hospitalares destinados para suprir as necessidades da Unidade de Saúde do Município, em favor da empresa: **CIRURGICA PRIME LTDA**, com cadastro CNPJ/MF: 46.116.717/0001-02, no valor total de R\$ 17.743,80 (dezesete mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), com base no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 086/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 25 de outubro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:43BEEB99

DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na manutenção do equipamento de Raio-X e Desfibrilador, em favor da empresa: **S. A. ZARPELLON JUNIOR** com cadastro CNPJ/MF: 03.682.744/0001-21, no valor total de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 087/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 25 de outubro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Código Identificador:086DBE4A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, confecção e reparo de estrutura metálica para cobertura em diversos locais da Administração Pública, em favor da empresa: **LEONILDO DA SILVA VIDAL**, com cadastro CNPJ/MF: 11.340.979/0001-63, no valor total de R\$ 16.724,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta e quatro reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 090/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 26 de outubro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:8AC45E11

DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para a Contratação de engenharia para elaboração de projetos técnicos especializados de Engenharia para elaboração de projetos estruturais, em favor da empresa: **ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTRA LTDA**, com cadastro CNPJ/MF: 32.828.264/0001-24, no valor total de R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 091/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 26 de outubro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F677887B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 055/2022 - ID/TCE Nº 42435

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADO: MARIA JOSE MESSIAS VERTUAN
CPF/MF nº 618.887.379-72

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R\$ 5.158,80 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 040/2022, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 124/2022**

OBJETO: Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES, CNP: 42.807.828/0001-04, sita à Rua das Azaleias, nº 29, Jardim Primavera, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo. CEP: 19.782-108;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 270 – Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6001-33.90.39.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização definitiva do objeto.

PRAZO PARA ENTREGA: Até 02 (dois) dias após a emissão da solicitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro, Itambaracá-PR.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá PR, 27 de outubro de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 27 de Outubro de 2022, Edição nº 2634, página 133, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 27 de outubro de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022, Processo Administrativo nº 124/2022, que tem como objeto a Contratação de Profissional para Ministar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: **SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES**, CNP: 42.807.828/0001-04, sita à Rua das Azaleias, nº 29, Jardim Primavera, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo. CEP: 19.782-108. Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Itambaracá-PR, 27 de outubro de 2022.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2022

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 40

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 124

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Profissional para Ministrar Conferência Municipal sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a empresa: SANTIAGO ASSESSORIA, CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES, CNP: 42.807.828/0001-04

Dotação Orçamentária* 0700308243005160013390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 1.500,00

Data Publicação Termo ratificação 27/10/2022

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 1612555900 (Logout)